



**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

## **EDITAL**

**Humberto da Silva Marques, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, torna público as medidas excepcionais, aprovadas na reunião ordinária da Câmara Municipal de Óbidos, realizada em 04 de maio de 2020,**

= EMPRESAS=

**Considerando que:**

- a. Perante a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19, pela Organização Mundial de Saúde a 30 de janeiro de 2020; de pandemia declarada a 11 de março de 2020; do despacho de Declaração de Situação de Alerta que abrange todo o território nacional do Ministro da Administração Interna e a Ministra da Saúde; as orientações, comunicados e recomendações da Direção Geral de Saúde (DGS) sobre o surto de pandemia COVID-19; o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março que declarou o estado de emergência, com fundamento na verificação de um situação de calamidade pública em conjugação com a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março de 2020, incluindo a ratificação dos efeitos do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, e as sucessivas prorrogações deste Estado, e ainda a declaração de Estado de Alerta Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal, foram identificadas e determinadas um conjunto de medidas a aplicar a todo o território do Município de Óbidos, tendo em vista a prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19, bem como à reposição da normalidade em sequência da mesma.
- b. A Câmara Municipal de Óbidos, nas suas reuniões ordinárias de dia 3 e 17 de abril de 2020, deliberou um conjunto de medidas com os sobreditos fins, destacando-se aqui as que se destinam a repor a possível normalidade decorrente da situação de infeção epidemiológica por COVID-19, com vista a mitigar os efeitos económicos e financeiros na vida das empresas provocados pela pandemia. De entre as medidas aprovadas por unanimidade, impõe-se operacionalizar as que se traduzem na isenção e redução do pagamento de faturação emitida pelo Município de Óbidos, mas também atualizar algumas medidas já tomadas, dado que o contexto excepcional que se vive presentemente, implica que se vão identificando novos temas nos vários aspetos da vida do concelho, estando sujeitas a uma ponderação e reavaliação permanentes.
- c. A competência da Câmara Municipal, prevista no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, para reconhecer o direito à isenção prevista no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, sem necessidade de aprovação de Regulamento pela



**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Assembleia Municipal, em situações excecionais devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate a pandemia da doença COVID-19.

- d. A competência que legalmente foi delegada no Presidente da Câmara Municipal, de âmbito excecional e provisório associado ao combate à pandemia da doença COVID-19, para prestação de apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 22 de setembro, independentemente da existência de regulamento municipal ou de parceria, conforme previsto no artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril.

Que face aos condicionalismos expostos nos antecedentes considerandos, **as medidas aprovadas pela Câmara Municipal nas suas reuniões de 3 e 17 de Abril, sejam atualizadas nos termos infra descritos e se apliquem nas seguintes condições:**

**I – ISENÇÃO do pagamento das faturas relativas ao consumo de água e serviços complementares para todas as empresas paralisadas por força do decreto que procede à execução da declaração do Estado de Emergência e REDUÇÃO do pagamento da fatura da água em outros casos devidamente fundamentados que viram a sua atividade amplamente afetada, relativas aos consumos até 31 de dezembro de 2020, e com efeitos na faturação a pagamento a partir de abril (inclusive) de 2020, nos seguintes termos e condições (Medida 13 aprovada pela Câmara Municipal):**

UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS		Diâmetro do Contador	Valor da Isenção (Euros/mês)				
			Abastecimento de Água + Resíduos	Saneamento	Total do Apoio (Euros)		
Rendimento	Tipo de Apoio		Volume de Isenção (m³/mês)	Volume de Isenção - 90% Vol. Água (m³/mês)	Tarifa Fixa	Tarifa Variável	Tarifa Fixa + Variável
Utilizadores que foram obrigados a estar fechados	Isenção da Tarifa Fixa	<b>Apoio tipo 1:</b>					
		≤ 25 mm	15	13,5	14,50 €	40,52 €	55,02 €
		> 25 e ≤ 30 mm	15	13,5	15,50 €	40,52 €	56,02 €
		> 30 e ≤ 50 mm	15	13,5	17,50 €	40,52 €	58,02 €
		> 50 e ≤ 100 mm	15	13,5	18,50 €	40,52 €	59,02 €
		> 100 e ≤ 300 mm	15	13,5	19,50 €	40,52 €	60,02 €
Utilizadores com uma redução evidente na faturação face a igual período dos anos anteriores	Isenção da Tarifa Fixa	<b>Apoio tipo 2:</b>					
		≤ 25 mm	7,5	6,75	14,50 €	18,26 €	32,76 €
		> 25 e ≤ 30 mm	7,5	6,75	15,50 €	18,26 €	33,76 €
		> 30 e ≤ 50 mm	7,5	6,75	17,50 €	18,26 €	35,76 €
		> 50 e ≤ 100 mm	7,5	6,75	18,50 €	18,26 €	36,76 €
		> 100 e ≤ 300 mm	7,5	6,75	19,50 €	18,26 €	37,76 €
> 300 mm	7,5	6,75	20,50 €	18,26 €	38,76 €		

**BENEFICIÁRIOS:**

Podem candidatar-se a este apoio:

A) Tipo 1 – Os utilizadores não domésticos que tiveram de encerrar as atividades das suas empresas por força do decreto que procede à execução da declaração do Estado de Emergência.

B) Tipo 2 - Os utilizadores não domésticos cujas atividades profissionais mostrem evidente redução da faturação nos últimos 30 dias em mais de 40 % e em períodos homólogos dos últimos 3 anos.



**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

#### ELEGIBILIDADE E DECISÃO DA CANDIDATURA

A verificação da elegibilidade da candidatura compete ao Serviço de Desenvolvimento Comunitário do Município de Óbidos, que analisa, elabora informação técnica sobre a candidatura e propõe o apoio a conceder, submetendo a apreciação do Presidente da Câmara Municipal, que decide sobre a candidatura e a respetiva concessão de apoio.

#### INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA

1. A candidatura será ser submetida através da inscrição no portal do Município, disponível em – [www.cm-obidos.pt](http://www.cm-obidos.pt), indicando para o efeito:
2. Caso a requerente não disponha de meios eletrónicos, poderá solicitar apoio ao Serviço de Desenvolvimento Comunitário através do número de telemóvel n.º 937 755 651 / 937 755 653 ou do e-mail: [obidosmaisproximo@cm-obidos.pt](mailto:obidosmaisproximo@cm-obidos.pt)
3. Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:
  - a) Documento de identificação da entidade;
  - b) Cópia da faturação dos últimos 3 meses;
  - c) Declaração de IRC;
  - d) Declaração de compromisso do Técnico Oficial de Contas ou Revisor Oficial de Contas.

#### CONDIÇÕES DO APOIO:

- 1 – Para os apoios Tipo 1) e 2) - Faturação emitida pelo Município de Óbidos relativa ao consumo de água e serviços complementares;
- 2 - Para os apoios Tipo 2) - A redução da faturação nos últimos 30 dias em mais de 40% e em períodos homólogos dos últimos 3 anos é comprovado através de declaração de compromisso do Técnico Oficial de Contas ou Revisor Oficial de Contas (ou documento equivalente a solicitar pelos serviços, no caso do requerente fundamentar devidamente a ausência da declaração e apenas para os contribuintes que não possuam contabilidade organizada).

#### NATUREZA DO APOIO

- 1 - O apoio é concedido diretamente na emissão da fatura mensal, mediante crédito, e pode assumir duas formas:
  - a) Tipo 1 - Utilizadores cuja atividade foi encerradas por imposição legal:
    - Isenção da tarifa fixa;
    - Isenção da variável até 15 m<sup>3</sup>/mês (água, resíduos e TRH da água) e até 13,5 m<sup>3</sup>/mês (saneamento + TRH de Saneamento)
  - b) Tipo 2 - Utilizadores em cuja atividade existiu redução evidente da faturação:
    - Isenção da tarifa fixa;
    - Isenção da variável até 7,5 m<sup>3</sup>/mês (água, resíduos e TRH da água) e até 6,75 m<sup>3</sup>/mês (saneamento + TRH de Saneamento)



**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

- 2 – O apoio pode igualmente ser concedido sob a forma de crédito na faturação seguinte, caso a empresa tenha procedido ao pagamento de fatura apoiada.
- 3 – Pode cumular com a medida referida em II.

**II – Aplicação do escalão 3.º das tarifas variáveis relativas aos consumos não domésticos dos 4.º e 5.º escalão nas faturas relativas ao consumo de água e serviços complementares de todos os utilizadores não domésticos, consumidos até 31 de dezembro de 2020, apoiando assim todas as atividades económicas e serviços do concelho, com efeitos na faturação a pagamento a partir de abril (inclusive) de 2020**

**BENEFICIÁRIOS:**

Esta medida é de execução oficiosa e dela beneficiação todos os utilizadores cujos consumos nas faturas da água se enquadrem no conceito de utilizadores não domésticos, não carecendo de candidatura, nem outra decisão, para além da já tomada pela Câmara Municipal.

**NATUREZA DO APOIO**

- 1 - O apoio é concedido diretamente na emissão da fatura mensal, mediante crédito.
- 2 – O apoio pode igualmente ser concedido sob a forma de crédito na faturação seguinte, caso o utilizador tenha procedido ao pagamento de fatura apoiada.
- 3 – Pode cumular com a medida referida em I.

III - Isenção total do pagamento mensal das faturas relativas ao consumo de água e serviços complementares às instituições particulares de solidariedade social, associações culturais, recreativas, desportivas e humanitárias do concelho e outras pessoas coletivas que prossigam fins científicos, religiosos, artísticos, de caridade, assistência, beneficência, promoção da cidadania e defesa do património ou do ambiente, relativamente aos consumos até 31 de dezembro de 2020, apoiando assim entidades das mais diversas áreas de atuação no concelho, com efeitos na faturação a pagamento a partir de abril (inclusive) de 2020

**BENEFICIÁRIOS:**

Esta medida é de execução oficiosa e dela beneficiação os consumidores utilizadores não domésticos, cujos consumos nas faturas da água se enquadrem nas entidades identificadas, não carecendo de candidatura, nem outra decisão, para além da já tomada pela Câmara Municipal.

**NATUREZA DO APOIO**

- 1 - O apoio é concedido diretamente na emissão da fatura mensal, mediante crédito.
- 2 – O apoio pode igualmente ser concedido sob a forma de crédito na faturação seguinte, caso o utilizador tenha procedido ao pagamento de fatura apoiada.



**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

IV – ISENÇÃO do pagamento de rendas comerciais dos estabelecimentos municipais encerrados por força do diploma que decretou o estado de emergência ou REDUÇÃO do pagamento de rendas comerciais para outras empresas em casos devidamente fundamentados que tenham sido amplamente afetadas, correspondente ao período de

utilização no período entre abril e dezembro de 2020 (Medida 14 aprovada pela Câmara Municipal)

**BENEFICIÁRIOS:**

Podem candidatar-se a este apoio:

A) Tipo 1 – Os arrendatários que tiveram de encerrar as atividades das suas empresas por força do decreto que procede à execução da declaração do Estado de Emergência.

B) Tipo 2 - Os arrendatários cujas atividades profissionais demonstrem evidente redução da faturação nos últimos 30 dias em mais de 40 % e em períodos homólogos dos últimos 3 anos.

**ELEGIBILIDADE E DECISÃO DA CANDIDATURA**

A verificação da elegibilidade da candidatura compete ao Serviço de Desenvolvimento Comunitário do Município de Óbidos, que analisa, elabora informação técnica sobre a candidatura e propõe o apoio a conceder, submetendo a apreciação do Presidente da Câmara Municipal, que decide sobre a candidatura e a respetiva concessão de apoio.

**INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA**

1. A candidatura será ser submetida através da inscrição no portal do Município, disponível em – [www.cm-obidos.pt](http://www.cm-obidos.pt), indicando para o efeito:

2. Caso a requerente não disponha de meios eletrónicos, poderá solicitar apoio ao Serviço de Desenvolvimento Comunitário através do número de telemóvel n.º 937 755 651 / 937 755 653 ou do e-mail: [obidosmaisproximo@cm-obidos.pt](mailto:obidosmaisproximo@cm-obidos.pt)

3. Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da faturação dos últimos 3 meses;
- b) Declaração de IRC;
- c) Declaração de compromisso do Técnico Oficial de Contas ou Revisor Oficial de Contas.

**CONDIÇÕES DO APOIO:**

1 – Para os apoios Tipo 1) e 2) - Faturação do Município de Óbidos relativo à utilização dos equipamentos municipais - rendas.

2 - Para os apoios Tipo 2) - A redução da faturação nos últimos 30 dias em mais de 40% e em períodos homólogos dos últimos 3 anos é comprovado através de declaração de compromisso do Técnico Oficial de Contas ou Revisor Oficial de Contas (ou documento equivalente a solicitar pelos serviços, no caso do requerente fundamentar devidamente a ausência da declaração e apenas para os contribuintes que não possuam contabilidade organizada).



**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

**NATUREZA DO APOIO**

1 - O apoio é concedido diretamente na emissão da fatura mensal, mediante crédito, e pode assumir duas formas:

Tipo 1) Arrendatários cuja atividade foi encerrada por imposição legal - Isenção do pagamento da renda mensal;

Tipo 2) Arrendatários em cuja atividade existiu redução evidente da faturação – Redução em 50% do pagamento da renda mensal.

2 – O apoio pode igualmente ser concedido sob a forma de crédito na faturação seguinte, caso a empresa tenha procedido ao pagamento de renda apoiada.

3 – Pode cumular com as medidas referida em I e II.

Mais de torna publico que a presente deliberação foi comunicada à Assembleia Municipal, por meio eletrónico, conforme previsto no n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril.

Óbidos, 06 de maio de 2020

O Presidente da Câmara,

Eng. Humberto da Silva Marques